



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de junho de 2016

Edição nº 1384, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	5
PAUTAS.....	5
ATAS.....	5
ACÓRDÃOS	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	5
ATOS NORMATIVOS.....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	5
DESPACHOS	5
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	5
DESPACHOS	8
EDITAIS	9

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Complementação 1 da 22ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 28/06/2016, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 1990/2016
Anexos: 799/2009, 359/2009
Obj.: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura de Boca do Acre
Responsável: (eis) Antonio Iran de Souza
Procurador: (a) João Barroso de Souza
Advogado: (a) Simone Rosado Maia Mendes – OAB/PI 4550

Manaus, 24 de Junho de 2016

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Complementação 2 da 22ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 28/06/2016, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 1242/2016
Anexos: 3127/2015, 4517/2011
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: MANAUSTUR
Recorrente: Arlindo Pedro da Silva Júnior
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado: (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331 e outros

2) PROCESSO Nº 1241/2016
Anexos: 3527/2006, 633/1986, 2119/1984, 2146/2014
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SEFAZ
Recorrente: Vera Lúcia de Figueiredo
Procurador: (a) Fernanda C. V. Mendonça
Advogado: (a) Luiz Maurício Oliveira Bastos – Defensor Público

Manaus, 24 de Junho de 2016

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 1478/2016 – TRIBUNALPLENO

- 1- PROCESSO TCE nº 10936/2015.
Apensos: Processos nºs. 10134/2013; 10922/2014; 11177/2014.
- 2- Assunto: Recurso de Reconsideração.
- 3- Recorrente: Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, Prefeito do Município de Itapiranga.
- 4- Objeto: Reforma do Parecer Prévio e Acórdão nº 52/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10134/2013 (fls. 2980/2983).
- 5- Unidade Técnica: DICAMI– Laudo Técnico nº 97/2016 (fls. 1031/1032).
- 6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2642/2016-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls.1033/1034).
- 7- Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

De ordem da Exma. Sra. Conselheira e Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, conforme Despacho constante às folhas 1059/1060 do Processo nº 10936/2015, faz-se a correção do Acórdão, nos seguintes termos e republicamos seu inteiro teor:

ONDE SE LÊ: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de tomar conhecimento do presente Recurso de Revisão, para no mérito dar-lhe provimento parcial, transformando os termos do Parecer Prévio e Acórdão recorridos, para:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de junho de 2016

Edição nº 1384, Pag. 2

LEIA-SE: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de tomar conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, para no mérito dar-lhe provimento parcial, transformando os termos do Parecer Prévio e Acórdão recorridos, para:

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2016.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Chefe da DIRAC

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATO DE PROCESSO JULGADOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 27/05/2016, ÀS 10 H (QUARTA COMPLEMENTAÇÃO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Processo: 10833/2014 (Apenso 12385/2014 – Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EVANGELISTA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE B, GRUPO 06, REFERENCIA "II", MAT. Nº. 6684, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 02/12/2013.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Procurador: Evanildo Santana Bragança

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO. Determinação ao COARIPREV.

Processo: 12232/2015 (Apenso 10850/2014 – Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO FRANCIRLEI DA COSTA LOPES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 006.940-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15.07.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Evanildo Santana Bragança

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Processo: 10036/2015

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ARNOBIO PEREIRA DE LIMA FILHO, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 0076244C DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/10/2014.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10173/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ZENITA ALMEIDA DE MATOS, NO CARGO DE MERENDEIRO, 1ª CLASSE, PNF.MNF-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 104.616-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.10.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo 10248/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAAS SILVA DE MEDEIROS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 132.282-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10284/2015

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO. Determinação ao Instituto de Previdência de Iranduba.

Processo: 10290/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA TORRES DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº013.311-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO DOM DE 12.08.201

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10291/2016 (Apenso 10573/2016 – Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GILVANETE CORREIA SOBRINHO, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-MAG-VII, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 026.822-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05.10.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10370/2016

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLENILZA MARINHO REIS, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REF G1, MATRÍCULA 102046-3-A DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: João Barroso de Souza

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de junho de 2016

Edição nº 1384, Pag. 3

Processo: 10375/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA VARELA TAVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, PNF.ADM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 015.050-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28.09.2015.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO. Informação à interessada.

Processo: 10389/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LEINA MARIA ALVES DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 146.257-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25.09.2015.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procurador: Evanildo Santana Bragança
DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10486/2016

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DA SRA GRACE COUTO DAS NEVES, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REF G1, MATRÍCULA 122852-8-C DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho
DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10492/2016 (Apenso 10107/2016)

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: MOIZA MONTEFUSCO LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REF H, MATRÍCULA 027941-2-B DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho
DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10107/2016 (Apenso do Processo 10492/2016)

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: MOIZA MONTEFUSCO LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-VI, REF H, MATRÍCULA 027941-2-A DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 2015.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho
DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10526/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JOANA MACÊDO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF.ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 026.223-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30.09.2015.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro
DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO. Informação à Interessada.

Processo: 10533/2016

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: MARIA TELMA PIRES BATISTA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-07,

MATRÍCULA 0651087A DO ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, CONFORME A PORTARIA N 5850/2015, PUBLICADA NO D.O.M DE 7 DE AGOSTO DE 2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10561/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GERALDO DOS SANTOS REIS CONCEIÇÃO, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, PF20-LIC-V, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 027.025-3E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03.11.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10582/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, C3 ED-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 025.317-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14.12.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10596/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LICIENE LUCAS DOS REIS, NO CARGO DE AS-TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA D-06, MATRÍCULA Nº 060.661-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO DOM DE 15.07.2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10633/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO IVONILSON ALVES MENDONÇA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 010.958-4F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13.10.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10639/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVONE PINTO GONÇALVES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 030.856-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13.10.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10668/2016

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 3ª SARGENTO QPPM ANTONIO BATISTA AFILHADO, MATRÍCULA Nº056.000-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 09.12.2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de junho de 2016

Edição nº 1384, Pag. 4

Processo: 10698/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EDINEI DA SILVA ELAMDE, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 012.253-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 14.09.2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10710/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR OLAVO ALBANO DO NASCIMENTO, OCUPANTE DO CARGO DE VIGIA, CLASSE A, GRUPO 1, REF I, DO QUADRO DE PESSOAL DA COARI PREV, CONFORME O DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - COARIPREV

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10715/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA RAIMUNDA ALMEIDA DE LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-8, MAT 368, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Maués - SISPREV

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10736/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ANTONIA DA SILVA BARRETO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, D CLASSE, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 004.392-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.12.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO. Informação à Interessada.

Processo: 10738/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MOACIR BATISTA PINHEIRO, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 013.956-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.12.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10766/2016 (Apenso 10648/2015)

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO ZOZIMO SAMPAIO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. GERCILIA BARBOSA SAMPAIO, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 349/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 15.06.2015. (Processo Físico Originário 3414/2015).

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10648/2015 (Apenso do Processo 10766/2016)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GERCILIA BARBOSA SAMPAIO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA F1, MATRÍCULA 1181416C DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19/01/2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10789/2016

APOSENTADORIA DA SRA. RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 029.056-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15.12.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10806/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CELIO DE ALMEIDA BRITO, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 163.200-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15.12.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10895/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ALVES PEREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 027.697-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.12.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: João Barroso de Souza

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10902/2016

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO 06-II, MATRÍCULA 009.548-6 B DO ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, CONFORME A PORTARIA Nº 5460/2015, PUBLICADO MO D.O.M DE 29 DE JUNHO DE 2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 11044/2016

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: MARIA ODETE RODRIGUES DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, REF E, PNF.ASG-I, MATRÍCULA 103899-0-A DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 11052/2016

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: LUCIA MARIA GARRIDO LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REF F1, MATRÍCULA 132036-0-B DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 11113/2016





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de junho de 2016

Edição nº 1384, Pag. 5

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ISIDORIA DE JESUS PASSOS MARINHO, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, C CLASSE, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 004.368-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20.01.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo 12702/2015

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: AURIMAR FATIMA ANDRADE PENA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL, 1ª CLASSE, PADRÃO I, MATRÍCULA 0004090A DO ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, CONFORME O DECRETO DE 07 DE AGOSTO.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: ILEGALIDADE. Informar o Interessado. Determinação ao DEPRIM.

Processo: 12930/2015 (Apenso 10141/2016 – Julgado)

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA 2ª SARGENTO QPPM ELIEZE BANDEIRA DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº055.062-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 28.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 13129/2015

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCINETE DE OLIVEIRA LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR 20HRS 3B, MATRÍCULA Nº 013.251-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM PORTARIA Nº 3360 PUBLICADO NO D.O.M DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 13150/2015

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. OSANILDA MEDEIROS DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, MATRÍCULA Nº 008.562-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 4786/2015 PUBLICADA NO D.O.M DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 24 de junho de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRÁCIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

ALERTA N.º 7/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta previsto no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O limite de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A extrapolação, pelo órgão ou poder, do limite prudencial, estabelecido no art. 22, parágrafo único, da LC n.º 101/2000;
- A importância nuclear de tais agregados para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* dos gastos com pessoal.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de junho de 2016

Edição nº 1384, Pag. 6

Decide ALERTAR o Poder Executivo do Estado do Amazonas para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de não ultrapassar o limite máximo de despesa com pessoal, conforme a LC n.º 101/00:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa de pessoal	Poder Executivo do Estado	1º Quadrimestre/2016	48,89% (R\$ 5.193.908.202,12)	49%

CONSEQUÊNCIAS

O atingimento do limite prudencial não implica, de per si, em sanção, sendo fato bastante, no entanto, para obrigar o gestor público a adotar algumas ações voltadas a recondução da despesa a patamares aceitáveis pela Lei. Com isso, casos os percentuais legais sejam ultrapassados, haverá a possibilidade de aplicação de sanções previstas na legislação, evoluindo, portanto, para situação de grave infração à norma, gerando consequências para o gestor e vedações para a Administração que a tiver dado causa.

AGREGADO	SANÇÕES
Despesa com pessoal	LC nº 101/00: Art. 22. (...) Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. CF/88: Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

	I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis (...) § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
--	--

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.	Lei nº 10.028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...) IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

SITUAÇÃO	VEDAÇÕES
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal no prazo legal.	LC nº 101/00: Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (...) § 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Manaus, 1º de junho de 2016.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de junho de 2016

Edição nº 1384, Pag. 7

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 8/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta previsto no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O limite mínimo de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no art. 212, caput CF/88;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo ao agregado acima;

Decide ALERTAR o Estado do Amazonas para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área da Educação:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Educação	Poder Executivo do Estado do Amazonas	2º Bimestre/2016	19,05% (R\$ 518.055.454,03)	25%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente ao agregado acima citado, pode implicar em aplicação insuficiente na rubrica acima aposta, evoluindo, portanto para uma situação de grave infração à norma, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

AGREGADO	SANÇÕES
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para: [...] VII – assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais: [...] e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).

Manaus, 1º de junho de 2016.

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 9/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato do índice mínimo de aplicação de recursos no Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07);
- O limite de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no art. 212, caput CF/88;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima.

Decide ALERTAR o Governo do Estado do Amazonas para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área da Educação, mormente o relativo ao pagamento de profissionais do Magistério.

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo anual a ser aplicado
Despesa com Profissionais do Magistério	Poder Executivo do Município de São Sebastião do Uatumã	5º Bimestre/2015	55,08 % R\$ 1.533.948,53	60%

CONSEQUÊNCIAS

A ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente ao agregado acima citado, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de junho de 2016

Edição nº 1384, Pag. 8

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Despesas com Pagamento de Profissionais do Magistério	- Enquadramento em grave infração à norma legal (art. 22, II, "b", da Lei nº 2.423/96) - Possível impacto no julgamento das contas do Município ensejando, a depender do caso, desde a regularidade com ressalva até a irregularidade, além das multas regimentais cabíveis.

Manaus, 1º de Junho de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 2045/2016 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 847/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 810/2016.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 2259/2016 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. HAMILTON ALVES VILLAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 804/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 1506/2015.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 2156/2016 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 23/2015 – TCE – 1ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 5666/2013.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 2116/2016 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA EM FACE DA DECISÃO Nº 24/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 2623/2013.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 2063/2016 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO EM FACE DA DECISÃO Nº 445/2015 – TCE – 2ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 7148/2012.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 2170/2016 – RECURSO DE REVISÃO DO SR. ADEMIR CARVALHO PINHEIRO, PROCURADOR DE CONTAS DESTA TCE, DA DECISÃO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 752/2016, QUE TRATA DE PENSÃO DA SRA. JULIANA BARROS DA COSTA E JULIO AUGUSTO FERREIRA DA COSTA JUNIOR.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 2117/2016 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MÁRIO ROBERTO CARANHA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 252/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 1423/2012.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 2046/2016 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 934/2012 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 4630/2013.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2016.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de junho de 2016

Edição nº 1384, Pag. 9

PROCESSO Nº 12611/2016 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. LUIZ LIBERMAN ENES DE MELO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 692/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11294/2014.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 2115/2016 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 042/2015 – TCE – 2ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 1204/2016.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 1934/2016 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 157/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 2442/2015.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 12457/2016 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. LUIZA CAVALCANTE DA SILVA, EM FACE DA DECISÃO Nº 1066/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11112/2015.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 12441/2016 – REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR-GERAL DR. ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA, CONTRA O MUNICÍPIO DE UARINI, POR SUPOSTO MÁ APLICAÇÃO E DESVIO DE RECURSOS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 12455/2016 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CHRISTIAN MILLER DE MORAES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1114/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11160/2014.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2016


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. Alcides de Moraes Pereira, Presidente do Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportivo, Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 133/2014-DEATV e no Parecer Ministerial nº 2008/2014-MP-EFC, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Parceria nº 01/2009, firmado entre a SEC e o IPASDEAM, nos autos do Processo TCE 6348/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Junho de 2016.


JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 18/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 216/2013, referente à Prestação de Contas de Convênio.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de junho de 2016

Edição nº 1384, Pág. 10

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO ao Sr. PAULO FLORIANO GOMES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 744/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 10456/2016, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO ao Sr. ELISSANDRO DE SOUZA PORTELA, Presidente do COARIPREV, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 489/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 10711/2016, referente à Aposentadoria da Sra. Albequília Vieira Soares.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2016.

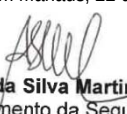

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. ZAIRA DE

LOURDES RAMOS AQUINO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 668/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 12613/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. ANÉSIA MORAES DE PAULA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 708/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 13350/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO ao Sr. ELISSANDRO DE SOUZA PORTELA, Presidente do COARIPREV, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 519/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 10490/2016, referente à Aposentadoria da Sra. Maria dos Santos Gonçalves.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2016.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de junho de 2016

Edição nº 1384, Pág. 11

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor RAIMUNDO ROOSEVELT DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA NEVES, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 63/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº13245/2015, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2016 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADA a EMPRESA OLIVEIRA E MARTINS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS-EPP, CNPJ 10.779.246/0001-67, para, no prazo de 30 (trintas) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 137/2016-DICOP, reunidos no Processo TCE nº 11.225/2014 que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura do Município de Codajás, exercício 2013, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2016.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 020/2016 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADO o ENGENHEIRO NOÉLIO BARROSO MARTINS, REGISTRO NACIONAL Nº 040587295-0 - CONFEA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 136/2016-DICOP, reunidos no Processo TCE nº 11.225/2014 que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura do Município de Codajás, exercício 2013, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2016.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. 

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde

SUS

Ministério da Saúde

 BRASIL GOVERNO FEDERAL



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100